



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

CONTRATO Nº. 18/2017

Contrato Administrativo n.º 18/2017-CMA, que visa a Contratação de profissional para realização de serviços de pregoeira, compreendendo a condução de certames na modalidade pregão e a elaboração de contratos administrativos, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu,

A Câmara Municipal de Anapu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 01.681.776/0001-87, com sede à Rua Santa Luzia, n.º 102, bairro: Centro, CEP: 68.365-000, em Anapu-Pa, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOÃO BATISTA BRITO SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 396.022.812-00, da Carteira de Identidade n.º 2672436 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua 05, Quadra 14, n.º 27, Bairro Novo Panorama, CEP: 68.365-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado PRISCILA MONTEIRO E MONTEIRO, brasileira, viúva, advogada, portador da Carteira de Identidade n.º 12.849 OAB/PA e CPF n.º 707.938.242-49, residente e domiciliada à Av. Tavares Bastos, n.º 1485, BLOCO 08, apt.º 201, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o **Procedimento Administrativo de Inexigibilidade n.º 07/2017**, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alteradas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 publicadas respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2017, devidamente ratificada, em 30/11/2017, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Anapu, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente a contratação de profissional para realização de serviços de pregoeira, compreendendo a condução de certames na modalidade pregão e a elaboração de contratos administrativos, dentre outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu, que consta nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2017, que deu origem a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual

3.2. A CONTRATADA será responsável pela preparação dos processos licitatórios, desde a fase interna à publicação dos resultados dos certames nos diários oficiais.

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor total da presente avença é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago em duas parcelas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais) cada.

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela será paga no ato do início dos trabalhos. Ficando o pagamento da segunda parcela para a conclusão do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente tem **início em 01/12/2017 e término em 05/01/2018**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei, no caso de interesse das partes.

7.2. O início dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação do serviço deste contrato será acompanhada por servidor(es) devidamente designado(s).

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

8.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101. 01 031 0001 2.00 Funcionamento da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, a teor do permissivo contido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista no item acima será de Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anapu, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse Edital ou questões judiciais do futuro contrato, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Anapu, 01 de dezembro de 2017

JOÃO BATISTA BRITO SOUSA

CPF nº 396.022.812-00

PRISCILA MONTEIRO E MONTEIRO

CPF nº 707.938.242-49

Testemunhas:

1. _____

2. _____